TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1005765-56.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Duplicata
Requerente: Rede Recapex Pneus Ltda
Requerido: Jose Roberto Cardoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC.

Caso não haja cumprimento do acordo, o credor deve instaurar incidente próprio de cumprimento de sentença para perseguir o débito em aberto.

Homologo a desistência do prazo recursal, conforme pretendido a fls. 44.

Sem custas finais.

Anote-se e arquivem-se de modo imediato.

P.R.I.

São Carlos, 21 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA